

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1042/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº.19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF nº: 361.809.228-88.

CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.304.069/0001-01, estabelecida à Rua Dr. Inacio Proença De Gouveia, nº 1078, Bairro/Distrito Parque Peruche Estado de São Paulo, telefone: (11) 38573555, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Conceição de Souza dos Santos** portador da cédula de identidade RG nº 11.039.272 e do CPF nº 995.074.478-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para digitalização de imagens, sistema de armazenamento e distribuição de imagens com prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos locados, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais :

- **PS INFANTIL** - Avenida Teixeira Lotti, 601 – Jardim São Pedro – Carapicuíba / SP
- **PS COHAB II** - Rua do Bosque, 600 – Cohab II – Carapicuíba / SP

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 meses**, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios

subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RE Pactuação

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 302.988,00** (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 450-13.13.02.10.13.02.10.302.00.19.3.3.90.39.12 – (Transferência e Convênios Federais - Vinculados).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação de serviço se dará em até 30 (trinta) dias corridos nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.2. A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no AnexoI deste Edital.

6.3. A prestação de serviço será aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados as sanções atendendo a Lei vigente.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo , desde que o novo local seja acessível , livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por

cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúnciaa qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 30 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Diogo Alves Fernandes Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

KON TATO COMERCIAL LTDA

Conceição De Souza Dos Santos – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos a serem locados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal solicitação se faz necessária, pois os serviços são essenciais e indispensáveis para garantir o bom atendimento à população deste município, assegurando a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo. Os serviços prestados são para uso no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Cohab II. Para início do contrato em 2024.

3. EQUIPAMENTOS:

3.1 UNIDADES ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS:

- **PS INFANTIL - Avenida Teixeira Lotti, 601 – Jardim São Pedro – Carapicuíba / SP**
- **PS COHAB II - Rua do Bosque, 600 – Cohab II – Carapicuíba / SP**

Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso, e os modelos oferecidos estar em linha de produção atual.

02 unid - Digitalizador CR com nobreak

02 unid - Sistema PACS com hardware com nobreak
02 unid - Impressoras colorida de papel A4

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Serviço especializado de locação com fornecimento de equipamentos para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos locados compreende:

4.1 Verificação da estrutura para orientações e adequações necessárias

a) A empresa vencedora deverá realizar visita técnica nas unidades aonde serão instalados os equipamentos, fazer verificação da estrutura e indicar necessidades para instalação e funcionamento dos equipamentos. Os custos da visita deverão estar inclusos no valor ofertado, não cabendo nenhum custo adicional ao município.

4.2 Instalação e configuração dos equipamentos solicitados

a) O transporte dos equipamentos até as unidades e instalação/configuração será realizada pela contratada com o acompanhamento da equipe técnica da Prefeitura e de cada unidade.

b) A instalação deve acontecer dentro do prazo previsto neste termo de referência

c) Após a instalação dos equipamentos a contratada deverá providenciar o recolhimento da

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto a entidade profissional competente (CREA ou CRT) do contrato vigente e encaminhar comprovação ao setor de contratos do município.

4.3 Treinamento dos usuários

- a) A contratada fica obrigada a ministrar treinamento a equipe técnica.
- b) O treinamento de implantação deverá ser realizado em cada unidade aonde o serviço será prestado, em data pré-agendada, com equipe técnica definida e listada pelo coordenador da unidade.

4.5 Manutenção preventiva dos equipamentos

- a) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas e inspeções bimestrais, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, aferições e testes dos equipamentos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.
- b) As visitas serão executadas em horário e data previamente estipulados, de modo a não interferir na rotina de funcionamento da unidade. Horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira
- c) A cada visita técnica deverá ser disponibilizada ordem de serviço com descrição dos serviços realizados ao responsável da unidade ou setor.

4.6 Suporte técnico e manutenção corretiva / chamados técnicos

- a) A contratada deverá possuir sistema online, através de site, software ou aplicativo, aonde seja possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados via internet. Deverá ainda informar telefone e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema ou para uso fora do horário útil.
- b) Os atendimentos corretivos que possam ser realizados através de suporte/ acesso remoto via web ou telefone devem acontecer em até 06 horas após a abertura do chamado
- c) Os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 8 horas após a solicitação, nos casos de necessidade de atendimento presencial.

4.7 Substituição de peças, quando necessário

- a) A necessidade de substituição de qualquer peça, acessório, material ou componente dos equipamentos instalados será de total responsabilidade da Contratada. Exceto se for constatado mau uso ou imperícia de manuseio.
- b) as peças aplicadas deverão ser originais conforme modelos, para preservação da originalidade dos equipamentos.

5. COMPOSIÇÃO:

5.1 DIGITALIZADOR CR PARA RAIOS-X

Quantidade: 02 equipamentos

Sistema de digitalização CR monocassete para raios-x

Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Tamanho do pixel de no mínimo 100 micrômetros para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e estação de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas.

Características Técnicas:

Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica e por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits.

Estação de aquisição: Console com processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor de no mínimo 21 polegadas, sensível ao toque; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Visualização em tela cheia; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Eliminação das linhas de grade; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; ModalityWorklist.

Cassetes: deverá acompanhar 02 cassetes com placa de fósforo para raios-x de cada tamanho: 18x24cm (ou similar), 24x30cm (ou similar); 35x43cm (ou similar)

Observação: Deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Nobreak compatível com o sistema; Manual de Operação.

A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o produto/software ofertado possui registro vigente/em validade no ministério da saúde/ANVISA

5.2 SISTEMA PACS

Quantidade: 02

equipamentos

Sistema PACS para armazenamento e distribuição das imagens com Computador SERVIDOR com Funções do PACS:

- Armazenamento das imagens geradas na modalidade raio-x;
- Visualizador WEB de imagens para o corpo clínico e médicos solicitantes;
- Distribuição WEB interna para consultórios ou departamentos;
- Visualizador HTML nos consultórios;
- Busca on line de exames simplificada nos consultórios por nome ou números de identificação ou datado procedimento;
- Implantação do sistema com integração com o CR/DR;
- Gravação de CD/DVD (manual/não automatizado)

Deverá acompanhar: hardware com características compatíveis com o sistema oferecido para garantir o pleno e bom funcionamento do mesmo. Acompanhar ainda nobreak.

A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o produto/software ofertado possui registro vigente/em validade no ministério da saúde/ANVISA

5.3 IMPRESSORA

PAPEL Quantidade: 02 equipamentos

Velocidade mínima de 34 impressões coloridas e de 36 impressões PB em A4; Processador mínimo 533 MHZ

Tecnologia de impressão

LED Resolução de 1200

600 dpi

Ciclo de trabalho de pelo menos 100.000

impressões/mês Memória mínima de 256 MB

Alimentação de pelo menos 600 folhas padrão com gramatura de 64 a 250

g/m². Software de contabilização e gerenciamento de impressão.

MATERIAL DE CONSUMO: incluso fornecimento de toner, cilindro, tinta (ou outro consumível) e papel sulfite, couchê ou fotográfico branco A4 90gr para impressão de 1000 exames/mês para cada unidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, operacional, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas, as peças de reposição e componentes dos equipamentos, objeto do contrato. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro de transporte), quando necessários ocorrerão por conta da contratada, desobrigando a contratante de quaisquer ônus.
- b) Mater sua equipe que fará acesso às unidades da Prefeitura, devidamente uniformizada e com crachá de identificação.
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante;
- d) Manter permanentemente profissionais em condições de solucionarem problemas emergenciais;
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- f) A contratada deverá possuir sistema online via web, através de site, software ou aplicativo, aonde seja possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados via internet. Deverá ainda informar telefone e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema..
- g) Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h) Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- j) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- k) Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interfiram na rotina dos

setores;

- l)** Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- m)** Preservar e manter em dia os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, conforme previstos nas legislações pertinentes;
- n)** Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante. Estas Ordens de Serviços deverão ser anexadas as respectivas Notas Fiscais, que mensalmente serão encaminhadas a Secretária de Saúde para comprovação dos serviços realizados;
- o)** A empresa deverá comprovar no ato do certame, através de certificado, que cumpra com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e/ou médico do trabalho
- p)** A contratada será responsável por apresentar anualmente os certificados mencionados no item acima, devidamente renovado/atualizado, conforme legislação trabalhista.
- q)** Fornecer todo e qualquer material necessário quanto das manutenções, como: Peças de reposição, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, equipamentos para aferição e calibração eletroeletrônicos dos equipamentos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das intervenções técnicas.
- r)** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- s)** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme legislação vigente, bem como exigir sua utilização.
- t)** Manter pessoal e estrutura administrativa em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas; não será permitida, em hipótese nenhuma, a transferência das obrigações da empresa a outros.
- u)** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- v)** Em cada manutenção, a contratada deverá verificar, antes do início dos serviços, as condições dos equipamentos instalados e, qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à contratante imediatamente, sob pena de responsabilidade;
- w)** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- x)** A contratada ficará responsável pela realização do treinamento da equipe técnica da contratante que operará os equipamentos.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a)** Viabilizar espaço físico e estrutura necessária para instalação dos equipamentos, tais como pontos de energia elétrica, pontos de rede com acesso a internet, computadores para utilização dos visualizadores nos consultórios, ar condicionado, entre outros que serão indicados pela contratada

no projeto de instalação.

- b)** Comunicar imediatamente, pelo sistema web, telefone ou e-mail, defeitos que venha a constatar nos equipamentos. Deverá ser identificado o equipamento, defeito, condições de funcionamento pelo responsável da unidade/manutenção.
- c)** Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.
- d)** Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.
- e)** Prestar informações e esclarecimentos a contratada, que eventualmente venham solicitar que digam a respeito à natureza dos serviços, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.
- f)** Providenciar para que nas datas acertadas previamente, que os equipamentos estejam disponíveis para a manutenção.
- g)** Não permitir a retirada ou movimentação de qualquer equipamento sem a presença de um responsável técnico da contratada.
- h)** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada.
- i)** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos relacionados.
- j)** Responsabilizar-se pelo zelo, segurança e guarda dos equipamentos instalados nas unidades, bem como arcar com eventuais avarias, perdas, roubo ou danos que possam ser ocasionadas nos equipamentos, partes e peças de propriedade da contratada, por negligência ou mau uso do operadora contratante.
- k)** Gerenciar o contrato através da Diretoria Administrativa. Este gerenciamento estará sob responsabilidade da Coordenadora Técnica de Saúde.
- l)** Após instalação dos equipamentos será de responsabilidade da contratante convocar a equipe técnica em data e horário já acordado entre as partes, para o recebimento do treinamento operacional. Tendo que fornecer a contratada, relação dos colaboradores que participarão, com nome e função.

8. PRAZOS

- 8.1** A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início do serviço/empenho.
- 8.2** Os treinamentos devem ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a instalação dos equipamentos nas unidades.
- 8.3** Prazo do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovável conforme legislação vigente.

9. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

- 9.1** Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso, e os modelos oferecidos e estar em linha de produção atual e não se tratar de protótipo ou estar em fase de obsolescência.
- 9.2** Todos os equipamentos ofertados devem ser totalmente compatíveis uns com os outros.
- 9.3** As empresas participantes deverão apresentar catálogo ou manual, aonde constem especificações técnicas do produto, de forma a permitir sua avaliação de acordo com as especificações solicitadas no termo de referência. A não apresentação por parte da licitante estará sujeita a desclassificação.
- 9.4** A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que os produtos ofertados são registrados no ministério da saúde/ANVISA, para os itens 5.1 e 5.2.
- 9.5** A empresa licitante deverá apresentar autorização de funcionamento perante a ANVISA e licença de funcionamento perante os órgãos competentes municipais e/ou estaduais.
- 9.6** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e / ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) dentro da validade, e dos responsáveis técnicos constantes na certidão da pessoa jurídica.
- 9.7** Certificado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.
- 9.8** Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI emitido pela CETESB, para armazenamento, transporte e descarte de resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos (pilhas e baterias), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso, com data de validade em vigência.
- 9.9** A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado fornecimentos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, mínimo 50% (cinquenta) por cento, do(s) serviço (s) ofertado(s)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Locação de Equipamento para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, além da reposição de peças dos equipamentos a serem locados.	Serv.	12

PROPOSTA PE 14/24

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. Mês	Valor Total Anual
1	Locação de Equipamento para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, além da reposição de peças dos equipamentos a serem locados.	Serv.	12	R\$ 25.249,00	R\$ 302.988,00
					R\$ 302.988,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 302.988,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: KON TATO COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº: 24/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 2 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Conceição de Souza dos Santos**
Cargo: sócia-gerente
CPF: 995.074.478-49.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Martins Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*